

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

FOLHA

132  
SAJ

Referente: PLE nº 032/2025.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto do projeto: Autoriza a Fundação Pró-Lar de Jacareí a alienar, mediante doação, a área que especifica.

**PARECER Nº 291.1/2025/SAJ/WTBM**

Ementa: Autorização para a desafetação e doação de imóvel pela Fundação Pró-Lar. Art. 30, I e II, CF. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei do Executivo que visa autorizar a Fundação Pró-Lar a doar, ao Município, a área situada no Jardim Santa Marina, para fins de implantação do Empreendimento Habitacional "Jacareí H", em parceria com a CDHU, conforme Convênio nº 0501/22.

2. O projeto ainda revoga o art. 1º da Lei Municipal nº 5.124/2007, que havia autorizado alienação anterior da área, não efetivada.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

3. Primeiramente, destacamos que a matéria tratada está de acordo com os incisos I e II, do artigo 30, da Constituição Federal de 1988, que assim estabelece:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

FOLHA

Vm  
SAJ

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

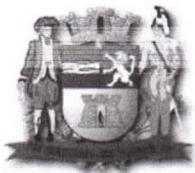
*II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; "*

4. Ressalta-se que a proposição é de iniciativa do Chefe do Executivo, em conformidade com o art. 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), uma vez que trata de bens públicos e de gestão patrimonial.

5. O direito à moradia digna está expressamente previsto no art. 6º da CF/88, enquanto a função social da propriedade está consagrada no art. 5º XXIII, ambos servindo de fundamento para a destinação da área à habitação de interesse social.

6. Quanto ao regime jurídico, o projeto prevê a desafetação do imóvel para a categoria de bens dominicais, condição indispensável para a sua doação, a Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.105/73), assegura a regularidade registral do bem.

7. A iniciativa do executivo encontra-se em conformidade com os arts. 60 e 61, I e III, da Lei Orgânica do Município de Jacareí, que estabelecem que a alienação ou doação de bens públicos depende de previa autorização legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

FOLHA

14  
SAJ

**III. DA CONCLUSÃO**

9. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

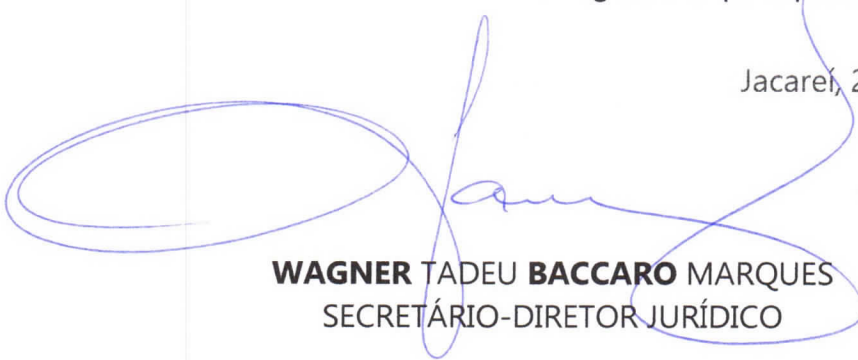
10. Contudo, para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

11. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça, b) Finanças e Orçamento e c) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

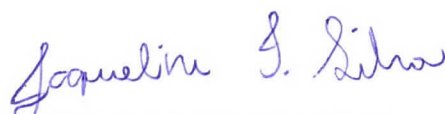
12. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

13. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacaréi, 22 de agosto de 2025



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



**JAQUELINE ISABELA DA SILVA**  
ESTAGIÁRIA